

Contrato nº 13/2017**Processo nº 1478/17****Pregão nº 24/2017**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO E RECARGA DE EXTINTORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV E A EMPRESA CHAMAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA CETURB-GV**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Alex Mariano**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.369.237-99, portador da Carteira de Identidade nº 1.944.649 SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **José Carlos Pereira Moreira**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.295.677-20, portador da Carteira de Identidade nº 248.992 SSP/ES, Diretor de Planejamento, e do outro lado, a Empresa **CHAMAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede Rua Ana Merotto Stefanon, nº 590, Bairro Cobilândia, Vila Velha, ES, CEP: 29.111-630, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.626.636/0001-09, neste ato representada pelo Sr. **Pablo Rodrigues Amorim**, brasileiro, casado, residente na Rua Goiania, nº 110, Bairro Itapoã, Vila Velha, ES, CEP: 29.101-780, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.195.787-38, portador da Carteira de Identidade nº 1.855.659 SSP/ES, sócio diretor, ajustam o presente CONTRATO de **FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO E RECARGA DE EXTINTORES**, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 08 de junho de 1994, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R, de acordo com os termos do Processo de nº 1478/17, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 21/11/2017, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1. Este Contrato tem por objeto o fornecimento de materiais para sistema de combate a incêndio e recarga de extintores, de acordo com o descrito no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA**2. DO PREÇO**

2.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor total estimado de **R\$10.450,00(dez mil quatrocentos e cinquenta reais)**, correspondente à quantidade dos produtos / serviços fornecidos, de acordo com a Planilha abaixo:

(R\$)				
ITEM	QUANT	HISTÓRICO	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	86	Manut. Nível 2 e 3 e recarga Extintor AP 10 LT	15	1.290,00
02	33	Manut. Nível 2 e 3 e recarga Extintor PQS 4KG	15	495,00
03	85	Manut. Nível 2 e 3 e recarga Extintor PQS 6KG 20 BC	15	1.275,00
04	26	Manut. Nível 2 e 3 e recarga Extintor PQS 8KG 20 BC	20	520,00
05	3	Manut. Nível 2 e 3 e recarga Extintor PQS 20 BC 40 BC	60	180,00
06	45	Manut. Nível 2 e 3 e recarga Extintor CO2 6KG	30	1.350,00
07	3	Manut. Nível 2 e 3 e recarga Extintor CO2 4 KG	30	90,00
TOTAL SERVIÇOS				5.200,00
TOTAL ESTIMADO PEÇAS*				5.250,00

*Preços e quantitativos das peças de reposição constantes do **ANEXO IC**.

2.2 – No preço deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA**3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



3.2 – Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores.

3.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto pelo Gestor, previsto para o prazo de 60(sessenta) dias corridos. O contrato produzirá seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei.

4.2 – O contrato poderá ser alterado mediante aditamento nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, após aprovação da Diretoria da CETURB-GV.

4.3 - Na assinatura de eventual Termo Aditivo ao Contrato, a Contratada terá que estar compatível com as obrigações assumidas no presente Contrato.



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



CLÁUSULA QUINTA**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao pagamento das despesas, inerentes a este Contrato, correrão por conta do orçamento próprio da CETURB-GV.

CLÁUSULA SEXTA**6. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

6.1 – A CETURB-GV designará, formalmente, o gestor responsável pelo recebimento dos produtos e acompanhamento dos serviços, que atestará a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

6.2 - Os materiais deverão ser entregues em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, previamente agendado com a Gerência de Manutenção dos Terminais - GEMAT, através do telefone 3232-4565.

6.3 - O prazo máximo para entrega dos extintores é de 05 (cinco) dias corridos, contados da retirada dos mesmos.

6.4 - O prazo para início dos serviços de recarga de extintores, é de 15 (quinze) dias corridos, contados do início da vigência do contrato. A recarga deverá ser efetuada em duas etapas de 50% do quantitativo total estimado. O tempo máximo estabelecido para a recarga de todos os extintores será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da vigência do contrato.

6.5 - A troca das peças extras, quando da realização da recarga dos extintores, deverá ser imediata, ou seja, a contratada deverá possuir em seu estoque as peças extras especificadas no lote único. Os quantitativos descritos poderão sofrer variações neste lote, em função da demanda dos terminais e da real necessidade de trocas de peças quando for realizada a recarga dos extintores e/ou fiscalização da CETURB-GV e/ou do CBMES. O valor a ser pago à contratada será apurado de acordo com as peças trocadas e serviços efetivamente executados.

6.6 - O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos produtos e realização dos serviços, ou até mesmo a substituição por outros novos, conforme descrito no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



CLÁUSULA SETIMA**7. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES****7.1 - Compete à Contratada:**

- a) entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- b) providenciar a correção das deficiências apontadas pela GEMAT, conforme descrito no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

7.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste contrato;
- b) definir o local para entrega dos produtos adquiridos;
- c) designar servidor responsável ou comissão pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA OITAVA**8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

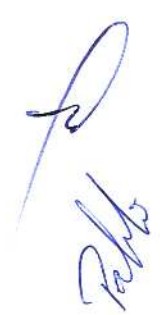
8.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

8.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 8.2 deste edital, na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CETURB-GV, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



d) Impedimento para licitar e contratar com a CETURB-GV, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas – SETOP, e este ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá a CETURB-GV, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá a CETURB-GV propor a SETOP (Secretaria de Transportes e Obras Públicas) proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

8.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica da CETURB-GV (ASJUR).

8.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

8.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

8.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

8.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



CLÁUSULA NONA**9. DA RESCISÃO**

A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA**10. DOS ADITAMENTOS**

O presente contrato poderá ser aditado nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Assessoria Jurídica da CETURB-GV (ASJUR).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**11. DOS RECURSOS**

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 – O Diretor Presidente da CETURB-GV designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

12.2 – O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- a)** provisoriamente, pelo gestor;
- b)** definitivamente, pelo Gestor, mediante conferência de comprovação do cumprimento das obrigações legais (trabalhistas e fiscais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**13. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. Pablo Rodrigues Amorim, já inicialmente qualificado.



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**14. DO FORO**

Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 11 de dezembro de 2017


**COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA –
CETURB-GV
CONTRATANTE**


**CHAMAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A
INCÊNDIO LTDA**

Testemunhas:

Nome: *Américo de Aguiar Junior*
CPF: *009.720.167-75*

Nome: *Adriane Bioncini de Souza*
CPF: *901.328.747-68*

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**1. DA FINALIDADE**

1.1 - Têm por finalidade, a manutenção e recarga de extintores de incêndio, para atividades de combate a incêndio, nos 10(dez) Terminais Urbanos de Integração e Sede Ceturb-GV, visando manter sempre o quantitativo previsto no projeto do sistema de combate a incêndio aprovado junto ao CBMES para as instalações dos terminais de integração, de acordo com levantamento dos principais itens comuns demandados para essas atividades, **ESPECIFICADOS E DIVIDIDOS CONFORME PLANILHA ELABORADA NO ANEXO I – LOTE ÚNICO: Anexo I-A, Anexo I-B e Anexo I-C**

2. DO OBJETO

2.1 - Contratação para serviços de manutenção N2/N3 e recarga de extintores de incêndio para atividades de combate a incêndio, conforme quantidades e especificações constantes na **PLANILHA DISPOSTA NO ANEXO I –LOTE ÚNICO.**

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 –Como justificativa do pedido, informamos que as manutenções e recargas dos extintores de incêndio é uma prevenção contra sinistro (incêndio) sendo uma obrigatoriedade às normas de segurança , conforme determinação da portaria 237 de 03/10/2000 do INMETRO ,NBR 12962 de 30/03/1998, Lei estadual nº 9.269 de 21/07/2009 e decreto nº 2.423-Rde 15/12/2009 e ainda objetivando atender as exigências do Corpo de Bombeiros para obtenção do Alvará de Licença , permitindo a correta utilização dos extintores dentro dos prazos de validade e adequados para serem utilizados em caso de sinistro .

4. DAS CONDIÇÕES DE BUSCA E ENTREGA DOS EXTINTORES

4.1 - A retirada e entrega dos extintores para recarga serão efetuadas nos locais discriminados abaixo:

- a)** Sede Ceturb-GV: Av. Jerônimo Monteiro, 96, Ed. das Repartições Públicas, Centro, Vitória/ES – Cep: 29010-002.
- b)** Terminal Urbano Campo Grande: Rua Dom Pedro II, Bairro cruzeiro do Sul, Cariacica/ES.
- c)** Terminal Urbano Itacibá: Rodovia José Sete, Cariacica/ES.
- d)** Terminal Urbano Jardim América: BR 262, Bairro Jardim América, Cariacica/ES.
- e)** Terminal Urbano São Torquato: Rua Magno Coutinho /Av. Senador Robert Kennedy, Bairro São Torquato, Vila Velha/ES.
- f)** Terminal Urbano Ibes: Rua Mahatma Ghand, Bairro Ibes, vila Velha /ES
- g)** Terminal Urbano Vila Velha: Rua Luciano das Neves, Bairro Divino Espírito Santo - Vila Velha /ES.



- h)** Terminal Urbano Itaparica: Rodovia Darly Santos, Bairro Itaparica - Vila Velha /ES.
- i)** Terminal Urbano Carapina: Rua Carioca, bairro Manoel Plaza – Serra/ES.
- j)** Terminal Urbano Laranjeiras: Av. Civit, Bairro Laranjeiras – Serra/ES
- k)** Terminal Urbano Jacaraípe: Rua Talma Rodrigues Ribeiro, bairro Castelândia-Serra /ES.

4.2 - Os equipamentos extintores deverão ser devolvidos a sua unidade de origem, conquanto providos de identificação.

4.3 - O prazo para entrega dos extintores é de, no máximo, 5 (cinco) dias corridos, contados da retirada dos mesmos.

4.4 - Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora.

5. PRAZO DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES

5.1 - O prazo para início dos serviços de recarga de extintores, especificados no **lote único**, é de 15 (quinze) dias corridos, contados do início da vigência do contrato. A recarga deverá ser efetuada em duas etapas de 50% do quantitativo total estimado. O tempo máximo estabelecido para a recarga de todos os extintores especificados no lote único será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da vigência do contrato.

5.2 - A troca das peças extras (Anexo I-C), quando da realização da recarga dos extintores, deverá ser imediata, ou seja, a contratada deverá possuir em seu estoque as peças extras especificadas no **lote único**. Os quantitativos descritos poderão sofrer variações neste lote, em função da demanda dos terminais e da real necessidade de trocas de peças quando for realizada a recarga dos extintores e/ou fiscalização da CETURB-GV e/ou do CBMES. O valor a ser pago à contratada será apurado de acordo com as peças trocadas e serviços efetivamente executados.

6. ENCARGOS DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Cabe a CONTRATANTE:

- a)** Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos materiais a serem adquiridos e possíveis detalhes que por ventura não tenham sido suficientemente esclarecidos.
- b)** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições nos materiais adquiridos, fixando prazo para a sua substituição, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos.
- c)** Efetuar o pagamento devido pela aquisição dos materiais, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- d)** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

verificadas na execução do contrato.

Cabe à CONTRATADA:

- a) Fornecer materiais que atendam as Normas Técnicas (NT) do Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo – CBM-ES e as Normas Brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e conforme condições descritas no **LOTE ÚNICO – DESCRIÇÃO DOS ANEXOS**.
- b) Apresentar Certificado de Conformidade dos produtos sujeitos às Normas Técnicas.

7. ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 - O recebimento dos materiais em definitivo se dará após análise e aceitação de amostra anteriormente encaminhada.

7.2 - Os materiais deverão ser entregues conforme quantitativo e especificação estipulados na planilha **DO LOTE ÚNICO – DESCRIÇÃO DOS ANEXOS**.



ANEXO IA - RELAÇÃO EXTINTORES PARA RECARGA N2/N3

Terminais Urbanos	Extintor		AP, 2A 10L	PQS, 20 B:C 4kg	PQS, 20 B:C 6kg	PQS, 20 B:C 8kg	PQS, 40 B:C 20kg- Tipo carreta	CO2, 5 B:C 4kg	CO2, 5 B:C 6kg	Total unit p/ local e total geral
	Local									
T.Campo Grande	Plataformas		1		5			2	2	
	Sub-total		1	0	5	0	0	2	2	10
T. Itacibá	Plataformas		4		1				1	
	Sub-total		4	0	1	0	0	0	1	6
T. Jardim Am.	Plataformas		9		11					
	Módulo Serviços		1		1					
	Casa do gerador				1				2	
	Central GLP				2					
	Guaritas				4				1	
	Castelo d'água				1				1	
	Sub-total		10	0	20	0	0	0	4	34
	Plataformas		10		7	3			2	
T. Carapina	Sub-total		10	0	7	3	0	0	2	22
	Plataformas		6		4	8	3		4	
T. Jacaraípe	Sub-total		6	0	4	8	3	0	4	25
	Plataformas		10		5	6			9	
T. Laranjeiras	Sub-total		10	1	5	6	0	0	9	31
	Plataformas		2		8				5	
T. Ibes	Sub-total		2	1	8	0	0	0	5	16
	Plataformas		7		13	2			2	
T. Itaparica	Sub-total		7	10	13	2	0	0	2	34
	Plataformas		9		6					
T. São Torqu.	Módulo Serviços				1					
	Casa do gerador				1				1	
	Central GLP				2				1	
	Guaritas				2					
	Castelo d'água							1		
	Sub-total		9	0	12	0	0	1	2	24
T. Vila Velha	Plataformas		3		5				2	
	Plataforma nova		4		4					
	Sub-total		7	0	9	0	0	0	2	18
	Total - und		66	12	84	19	3	3	33	220

ANEXO IB - RELAÇÃO EXTINTORES PARA MANUTENÇÃO N2/N3 E RECARGA - Ed. Repartições Públicas(Ceturb-GV, IASES, Sejus e áreas comuns)

Ed. Repartições Públicas	AP, 2A 10L	PQS, 20 B:C 4kg	PQS, 20 B:C 6kg	PQS, 20 B:C 8kg	CO2, 5 B:C 6kg	CO2, 5 B:C 10kg - Tipo carreta	Total unit p/ local e total geral
Ed. Repartições (Sejus lases e áreas comuns)	Térreo/Recepção	1		3		1	6
	Mezanino/Sejus			1			1
	1º Pavto/Sejus (circulação)	2	1	1	1	1	6
	2º Pavto/lases (circulação)	3	1		2		6
	3º Pavto/lases (circulação)	2	1		2		5
	4º Pavto/lases (circulação)	2	1		2		5
	5º Pavto / Geinf (servidor)				1		1
Ed. Repartições(Ceturb- GV)	5º Pavto / Ceturb (Circulação)	2	2	1			5
	6º Pavto / Ceturb (Circulação)	1	1				2
	6º Pavto / Ceturb (Reserva Técnica)	4	1	1	3		9
	7º Pavto / Ceturb (Circulação)	2	1				3
	Cobertura (Salão)				1		1
Cobertura	Cobertura (Entrada C. de Máq-Elevador)	1		1			2
	Cobertura (Entrada Casa de Máquinas)		1				1
Total de extintores por tipo de extintor		20	11	1	7	12	53



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



ANEXO IC - PEÇAS EXTRAS - A serem trocadas nos serviços de recarga e manutenção N2/N3 - QUANTIDADES ESTIMADAS						
Ítem	Descrição	Quant	Unid	Valor unitário	Valor total	Deverá atender a Norma Técnica - CBMES NBR ABNT
1	Alça plástica para válvula M30/CO2	150	pç	1,50	225,00	NT 12/2009
2	Conjunto Apag extintor CO2	10	pç	10,00	100,00	NT 12/2009
3	Difusor	10	pç	12,00	120,00	NT 12/2009
4	Empatização em mangueira de incêndio com anel	10	pç	25,00	250,00	NT 12/2009
5	Jateamento e pintura extintor portátil	100	pç	10,00	1.000,00	NT 12/2009
6	Teste hidrostático extintor portátil	100	pç	10,00	1.000,00	NT 12/2009
7	Mangueira extintor AP 10L	20	pç	12,00	240,00	NT 12/2009
8	Mangueira extintor CO2 4/6 kg	10	pç	30,00	300,00	NT 12/2009
9	Mangueira extintor PQS 4/6/8 kg	20	pç	11,00	220,00	NT 12/2009
10	Manômetro	50	pç	10,00	500,00	NT 12/2009
11	Punho de proteção CO2	20	pç	10,00	200,00	NT 12/2009
12	Quebra jato para extintor CO2	10	pç	3,00	30,00	NT 12/2009
13	Saia extintor PQS /AGP	10	pç	3,00	30,00	NT 12/2009
14	Sifão alumínio CO2 6kg	5	pç	10,00	50,00	NT 12/2009
15	Sifão plástico para extintor AP	5	pç	5,00	25,00	NT 12/2009
16	Trava de segurança da válvula M30/CO2	150	pç	2,00	300,00	NT 12/2009
17	Válvula disparo rápido CO2	10	pç	30,00	300,00	NT 12/2009
18	Válvula disparo rápido AP/PQS	20	pç	18,00	360,00	NT 12/2009
Total máximo					5.250,00	



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



JOSE DOS SANTOS/ 3201546 - JEFERSON GARCIA LIMA / 3546977 - JOAO PAULO HELMER HOFFMAN / 2797615 - JOSE CARLOS SARMENTO PEREIRA / 271394 - LUIZ DE GONZAGA CALIL / 3812715 - MARA RUBIA TEIXEIRA SALES DA SILVA / 2888750 - MARCELO MOROSINI FLORENTINO / 2801213 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA BONFIM / 380018 - TANIA MARA PECANHA XAVIER / 2895145 - THIAGO GRANGEIRO LOUREIRO / 272635 - ZELMAR CARNEIRO BERNARDINO

MARÇO

2801086 - ADENILSON RIBEIRO DOS SANTOS / 2795680 - ADRIANA DALL ORTO MARQUES PIM / 2794454 - ADRIANA MARA GOMES FERRARI PAZOLINI / 2798239 - FERNANDA LEAL REIS / 2809125 - JOAO CARLOS DA SILVA / 2796465 - JOAO EUDIS GOMES / 2798204 - LEOZI BARBOZA PIRES / 3071090 - LURDILENE LOBO DE OLIVEIRA / 2798310 - CDILON JOSE CAMPOS / 2798450 - OSMAR BARBOSA DA SILVA

ABRIL

2796007 - FABIO PITANGA DE FREITAS / 3547256 - FABRICIA DALCOLMO SIGLER / 2801140 - LUIZMAR RAIMUNDO DE SOUSA / 2795841 - MARCELO GONCALVES DE FREITAS / 2796554 - MYRIAM BITTENCOURT SABRA AMANCIO PEREIRA / 2801124 - NEOMAR ANTONIO PEZZIN JUNIOR / 3830756 - SAMUEL DOS ANJOS / 3134695 - VINICIUS DE OLIVEIRA

MAIO

270171 - ANTONIO FERNANDO LOPES LIMA / 2783150 - ANDRESSA ABDEL MALEK / 2955024 - GISELENE SANTANA GUIMARAES / 3073491 - GUSTAVO PASSOS LEITE DA SILVA / 3103226 - JORGE HENRIQUE BAHIA DE SOUZA / 3012824 - LIANE ALVES PESTANA / 274449 - LUIZ CESAR MARETTA COURA / 2809060 - RUTH JANE PEREIRA GLORIA MOREIRA / 3061949 - MARCELO FARIAS TEIXEIRA / 1524380 - MARCIO MORAES ABREU / 2923997 - VITOR SANTOS MARTINS

JUNHO

3061558 - CLEBER WILLIAM CLACINO RANGEL / 3682951 - FELIPE MANSUR VALINHO / 2800802 - JOAREZ FERREIRA DA SILVA / 2823160 - JOSE DIAS / 2798697 - JOSE FRANCISCO BALDOTTI DA ROCHA / 3465152 - NILTON CESAR GONCALVES / 2809150 - RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA / 3157920 - RENAN TOREZANI DA SILVA / 2799588 - SILVANIA CARDOSO MALTA / 2703793 - VINICIUS VITORIO LIMA

JULHO

3352749 - ALCIONE ROSA LEITE SEPULCHRO / 2785110 - ANGELA MARIA PANDOLFI / 371662 -

CHARLES JEAN LOPES JUSTINO / 2832437 - CIDAURIO MESQUITA BOURGUIGNON FILHO / 2654011 - CLEDINEIA DE SOUZA DIAS / 2800497 - CLEIDE MARA NUNES DE SOUZA / 372940 - DEBERTI MARIA RAYMUNDO SOUZA / 3080609 - DENISE SOUZA GOTARDO SCHNEIDER / 517139 - EDUARDO VALADARES GOTTARDI / 3443248 - EUDENES LOUREIRO AMORIM / 3061116 - FABRICIO CRESPO NOGUEIRA MENDONCA / 3203301 - FABRICIO SOUZA DO VALLE / 3106268 - FERNANDO RAMOS PIMENTEL / 2800543 - GUILHERME JOSE CUNHA GOMES / 3119297 - GUSTAVO PERIN RIBEIRO / 2801329 - IJLSON SANTOS CARVALHO SALOTTO / 2801078 - INGO COSTA / 2838176 - IZAAC PEREIRA BARBOSA / 2796406 - JOAO SOLIDADE DA SILVA JUNIOR / 3263851 - JOCIMAR RANGEL BASSETTO / 372514 - JOSE RICARDO MONTEIRO DOS SANTOS / 3711080 - LAURO COIMBRA MARTINS / 2798204 - LEOZI BARBOZA PIRES / 3079821 - LUCAS DOS SANTOS ROSARIO / 3812715 - MARA RUBIA TEIXEIRA SALES DA SILVA / 3096769 - NILCEMAR ALVES CABRAL JUNIOR / 378681 - OCTACILIO CHAMON / 3271870 - PAULO AFONSO SANTANA SARAIVA / 2796740 - PAULO ALVES DE OLIVEIRA / 2799618 - RAUL CESAR BARCELLOS BORGES / 2786656 - RIZOLETO FERREIRA NETTO / 2801159 - RODRIGO JOSE COSTA NOBREGA / 3334767 - RONALDSON GERALDO VALIATE MARTINS / 3073025 - ROSIMERE DA PENHA AMANCIO CAMPOS / 2800829 - SEBASTIAO RODRIGUES / 3061698 - TATIANA FROMHOLTZ MADI BATISTA / 3062287 - VERONICA BARBOSA DO NASCIMENTO / 2736657 - WALDSON DE JESUS OLIVEIRA MENEZES / 2838133 - WALTER MATOS RIBEIRO / 3450619 - WILSON NUNES

AGOSTO

2838222 - JORGE ALBERTO DOS SANTOS / 3321142 - LAIZ CASER OLIVEIRA / 271394 - LUIZ DE GONZAGA CALIL / 2896940 - MARCIO LUIZ PIEDADE FONSECA / 3073050 - RODOLFO SIMOES DE MELO

SETEMBRO

2810522 - ARICLENES RENE DE FREITAS / 3073165 - CARLA DE JESUS ALVES / 3547256 - FABRICIA DALCOLMO SIGLER / 3103226 - JORGE HENRIQUE BAHIA DE SOUZA / 2909006 - LUIZ AUGUSTO ADERNE VIEIRA / 2785664 - MARCELO COIMBRA DE RESENDE / 1524380 - MARCIO MORAES ABREU / 2800551 - MESSIAS JOSE NUNES / 3070395 - PATRICIA MARQUES / 3073513 - VANDER PEREIRA DIAS / 3079686 - WALDER DAZZI FALQUETO

OUTUBRO

2830558 - ARGEIO REGINALDO LORENZONI FILHO / 3157105

- ELISA SALERMO DE SOUZA / 3443248 - EUDENES LOUREIRO AMORIM / 3711080 - LAURO COIMBRA MARTINS / 3033678 - NATHALIA BASILIO ARAUJO 2525674 - SILVANA STEFANON

NOVEMBRO

2927640 - ALINE GOMES FERREIRA / 2800497 - CLEIDE MARA NUNES DE SOUZA / 2795710 - ELIZIARIO GOBIRA NETO / 3059324 - FERNANDA GALON ARRIGONI / 2955024 - GISELENE SANTANA GUIMARAES / 2834251 - JOSE CARLOS DE ASSIS / 2799766 - JOSE CARLOS WERNESBACH JUNIOR / 2797658 - JURACI DE MATOS PENHA SARAIVA / 3250695 - LUIZ FERNANDO DA SILVA GONCALVES / 3190722 - MARIANA CARLOS RIBEIRO / 2796457 - MURILO NACIB HADDAD FILHO / 2796635 - OLIVIO MARCOS CAMPO DALL ORTO / 2799510 - RAFAEL BERTOLDI DOS SANTOS / 2809060 - RUTH JANE PEREIRA GLORIA MOREIRA / 3073475 - VITOR KIFIR FIRMINO / 2922185 - WALTER JUNIOR CABRAL DE LIMA

DEZEMBRO

2798379 - AGENOR HENRIQUE DO NASCIMENTO PITANGA / 2794500 - AMERICO LUIZ PEREIRA DA SILVA / 2785110 - ANGELA MARIA PANDOLFI 2785170 - ANTONIO CARLOS DE ASSIS / 3358046 - CESAR COELHO BERGAMIN / 3057666 - DAVI MARQUES ABREU / 362570 - ELZA BATISTI NERY / 391211 - ENIO BERGOLI DA COSTA / 2795965 - FABIO MUNIZ DE FREITAS / 3061116 - FABRICIO CRESPO NOGUEIRA MENDONCA / 2908980 - FERNANDA COSTA DE LIMA BUSATO / 2800543 - GUILHERME JOSE CUNHA GOMES / 2799863 - GUSTAVO PERIN DE MEDEIROS TEIXEIRA / 2797453 - HERDSON BRAGA / 2793024 - IVO LUIS FERREIRA MACINA 3201546 - JEFERSON GARCIA LIMA / 2799650 - JOVIA AMELIA VITOR DA SILVEIRA / 2797607 - JOZIAS PEREIRA / 2911159 - LIVIA MARTINS PATTUZZO FACCIN / 3097080 - LORENA RIBEIRO CORREA / 3079821 - LUCAS DOS SANTOS ROSARIO / 2896893 - LUCILIA FEHLBERG PEREIRA BUENO / 3223272 - LUIZ CARLOS CASOTTI / 2460432 - MARCELO NUNES PINA / 2853361 - MARCO ANTONIO SILVA / 2798336 - MARIA SUZEL TEDOLDI MENEGHELI / 2798387 - MARLI FERREIRA / 2801159 - RODRIGO JOSE COSTA NOBREGA / 3382877 - MOACIR PEREIRA DA SILVA SOBRINHO / 2939576 - ROGER CASTILHO SOARES / 2796813 - ROSELY MARIA SALVADOR / 270614 - VALDIR ANTONIO ULIANA

Vitória/ES, 29 de novembro de 2017.

Eng. Enio Bergoli da Costa
Diretor Geral do DER-ES

Protocolo 364809

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES -

EXTRATO DA ORDEM DE INICIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 011/2017. REF. CONTRATO Nº 013/2017. PROC. 70650837. CONTRATADA: A. S. NETO ENGENHARIA EIRELI. CNPJ 11896697000147. OBJETO: Inspeção, avaliação de integridade e estabilidade de concreto armado e metálico em edificações para a EEEFM Aristóbulo Barbosa Leão, com efeitos retroativos para início em 14/11/2017. Prazo de Execução: 75 dias.

Protocolo 364595

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2017. PROC. 76375218. Concorrência Pública nº 006/17. **Contratante:** IOPES. **Contratada:** ARSERV COM. SERVIÇO LTDA, CNPJ 18005048000158. **Objeto:** Fornecimento e instalação do sistema de ar condicionado para a climatização do Centro de Pesquisas, Inovação e Desenvolvimento - CPID, em Cariacica/ES. **Valor Global R\$ 1.038.956,50.** **Prazo de execução:** 180 dias. **Progr. de Trabalho:** 10329021957200171422. **Elem. Despesa:** 449051. **Fonte:** 0342000020. **Assinatura:** 12/12/2017.

Protocolo 364596

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2017

Contratante: Ceturb-GV. Contratada: CHAMAS Comércio de Equipamentos de Combate a Incêndio LTDA. Objeto: Fornecimento de materiais para sistema de combate a incêndio e recarga de extintores. Modalidade de Contratação: Pregão Eletrônico nº 24/2017. Valor total estimado: R\$10.450,00. Vigência: de 11/12/2017 até recebimento definitivo. Gestor: Divanilda Rocha da Silva. Suplente: Fernando Antonio Alencar. Processo nº: 1478/17.

Vitória, 11 de dezembro de 2017.

ALEX MARIANO
Diretor Presidente

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS PROCESSO Nº 73735817

PROCESSO CETURB-GV 121/16. Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2017, a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos, designado pela Instrução de Serviço nº 029/2015, publicada no D.O de 22/10/2015, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº 001/2017, e Edital de Ciência de Eliminação de Documentos, publicado no D.O de 12 de setembro de 2017, constante no Processo nº 73735817, aprovados pelo Diretor Geral do